



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA
CASA VERDE
CACHOEIRINHA

PROCESSO	6033.2023/0002409-1
LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS Nº 007/SUB-CV/2023
OBJETO	Contratação de empresa para REVITALIZAÇÃO EM ÁREA MUNICIPAL, CAMPO DE GATEBALL LOCALIZADO NA AV. JOÃO MARCELINO BRANCO ALT. Nº 93, conforme as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ATÉ ÀS 10:00 horas do dia 25/10/2023
ABERTURA DAS PROPOSTAS	DIA 25/10/2023 ÀS 10:30 horas
LOCAL	Av. Ordem e Progresso, 1001 - Jardim das Laranjeiras, São Paulo - SP, 02518-130
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

A PMSP/SUBPREFEITURA CASA VERDE/LIMÃO/CACHOEIRINHA – SUB-CV, CNPJ nº 05.563.306/0001-70, torna público para conhecimento de tantos quantos possam se interessar que, em obediência ao que preceituam a Lei Federal 8666, de 23 de junho de 1993, a Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as alterações da Lei 14.145, de 07 de abril de 2006, e os Decretos Municipais nº 56.475, de 05 de outubro de 2015, nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 com a redação dada a seu artigo 153 pelo Decreto nº 62.436 de 26 de maio de 2023 e demais normas que regem a matéria, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com as disposições deste instrumento.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos VIA INTERNET, GRATUITAMENTE, pelo site: <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br>.

QUAISQUER ESCLARECIMENTOS OU INFORMAÇÕES relativos a esta licitação serão prestados mediante pedido por escrito, formulada até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame, junto à Comissão de Licitações da SUB-CV, na pessoa de seu Presidente, no endereço citado no preâmbulo deste edital, ou ainda pelo e-mail: cplsubcv@smsub.prefeitura.sp.gov.br, identificando no assunto **TOMADA DE PREÇOS nº 007/SUB-CV/2023**.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para **REVITALIZAÇÃO EM ÁREA MUNICIPAL, CAMPO DE GATEBALL LOCALIZADO NA AV. JOÃO MARCELINO BRANCO ALT. Nº 93**, conforme as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo.

- 1.1. O prazo de execução desses serviços será de até **90 (noventa)** dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, vinculado a emissão da Ordem de Serviço (O.S.);
- 1.2. Os serviços a serem executados terão por base os quantitativos estimados na **Planilha Referencial de Custos** – Anexo I-A, parte integrante deste Edital de Tomada de Preços;
 - 1.2.1. Deverão ser obedecidas as especificações técnicas, conforme Memorial Descritivo – Anexo I, e demais elementos técnicos disponibilizados.

2. DA VISTORIA

- 2.1. É **FACULTATIVA** às empresas interessadas, por intermédio de seus respectivos representantes, efetuarem **VISTORIA NO LOCAL DAS OBRAS/SERVIÇOS** com o objetivo de tomar conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado, devendo a licitante dirigir-se diretamente ao local das obras, **NÃO HAVENDO AGENDAMENTO PRÉVIO OU ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DESTA SUB-CV**.
- 2.2. A visita deverá ser realizada por Engenheiro ou Arquiteto que deverá declarar que vistoriou o local onde os serviços serão prestados, acompanhada de relatório fotográfico do(s) local(a)is vistoriado(s) e apresentar declaração de vistoria, conforme Modelo do Anexo III, **podendo ser substituída** por declaração de pleno conhecimento do objeto, conforme modelo do Anexo III-A, não podendo alegar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a administração.
- 2.3. **TODOS OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR JUNTAMENTE COM O ENVELOPE nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL:**
 - 2.3.1. **DECLARAÇÃO DE VISTORIA** nos termos do modelo do Anexo III, se a licitante efetuou a vistoria facultativa; OU
 - 2.3.2. **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO**, nos termos do modelo do Anexo III-A.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Atender a todas as exigências deste edital;
- 3.2. Será vedada a participação de empresas:
 - 3.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público;
 - 3.2.2. Suspensas de participar de licitações realizadas pela Prefeitura do Município de São Paulo;
 - 3.2.3. Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
 - 3.2.4. Cooperativas de mão de obra, conforme Decreto Municipal nº 52.091/11;
 - 3.2.5. Constituídas em forma de consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

- 3.3. As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes desta Tomada de Preços, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do ajuste.
- 3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas pela Lei Complementar nº 123/06, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 45, nos termos do Decreto nº 49.511/08.
- 3.4.1. A empresa ou empresário para se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar, em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na licitação, declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com o Anexo IX deste edital;
- 3.4.2. A licitante deverá declarar, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa e devidamente assinado pelo seu representante legal;
- 3.4.3. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação;
- 3.4.4. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.
- 3.5. A Comissão de Licitações desta SUB-CV verificará eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, **mediante consulta** ao:
- 3.5.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 3.5.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;
- 3.5.3. Portal de Sanções Administrativas BEC, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx;
- 3.5.4. Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/;



- 3.5.5. Relação de apenados do TCE, no endereço eletrônico <https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>;
- 3.5.6. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários;
- 3.5.7. Os documentos serão analisados pela Comissão, quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação;
- 3.5.8. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada;
- 3.5.9. Constatada a existência de sanção direta ou indireta (§3º do art. 9º da LF 8666/93), a mesma será declarada inabilitada por falta de condição de participação.
- 3.6. Somente poderão participar da licitação as empresas que atenderem as exigências deste instrumento, devendo ter pleno conhecimento dos elementos constantes desta licitação, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do ajuste.
- 3.7. Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, no original ou em cópias autenticadas em cartório.
- 3.8. Serão aceitas cópias simples somente de documentos emitidos via Internet, e para os quais haja possibilidade de confirmação de autenticidade, pela mesma via, por servidor membro da Comissão, por ocasião da análise dos documentos.

4. DA GARANTIA PARA LICITAR

- 4.1. A garantia conforme inciso III, Art. 31, da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 será de: R\$ 10.997,40 (dez mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), referente a 1% do valor estimado objeto da contratação. Nas mesmas condições e critérios previstos no caput do Art. 56 da Lei 8.666/93;
- 4.2. A garantia para licitar deverá ser feita nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93, com vigência de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir do dia 25/10/2023. Caso haja prorrogação da data de abertura dos envelopes deverão as empresas participantes observar o prazo de vigência da garantia recolhida.
- 4.3. A garantia deverá ser protocolada na Coordenadoria de Administração e Finanças da Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha - SUB-CV/CAF, situada na Av. Ordem e Progresso, 1001 - Jardim das Laranjeiras, São Paulo - SP, CEP: 02518-130, até 24 horas da entrega dos envelopes, nos dias úteis, no horário das 10:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

- 5.1. Eventuais impugnações ao edital ou recursos interpostos, conforme previsão constante na Lei 8666/93, contra os atos praticados pela Administração, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais, e protocolados diretamente a Presidente, na Coordenadoria de Administração e

Finanças/Licitação com endereço à Avenida Ordem e Progresso, 1001, nos dias úteis, no horário das 10h00min às 16h00min;

- 5.2. Qualquer impugnação aos termos do presente edital deverá ser protocolada, nos prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física e em se tratando de pessoa jurídica, a apresentação do CNPJ, (por documento original ou cópia autenticada);
- 5.3. Não serão conhecidas as impugnações ao edital enviadas pelo correio, correio eletrônico ou qualquer meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, as petições originais não tiverem sido protocoladas;
- 5.4. Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o artigo 109 e parágrafos da Lei Federal 8666/93, observando os prazos ali fixados;
- 5.5. A impugnação e o recurso interposto (Lei Federal nº 8666/93, art. 109, §3º) não precisam ser autuados, devendo ser entregues, pessoalmente, na Coordenadoria de Administração e Finanças, para posterior análise da Comissão de Licitação;
- 5.6. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, o que caracterizará a aceitação de todos os seus termos e condições.

6. DO VALOR TOTAL DA OBRA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O valor total orçado pela P.M.S.P. para a prestação dos serviços corresponde a **R\$ 1.099.735,15 (Um milhão, noventa e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e quinze centavos) conforme Planilha Referencial de Custos – Anexo I-A.**
- 6.2. Neste valor estão incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Edital, sendo a única e completa remuneração pelos serviços prestados, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionado ao objeto, tais como e sem se limitar à:
 - 6.2.1. Custos salariais, com observância das remunerações mínimas definidas para o piso de cada categoria envolvida na execução dos serviços ora licitados, devidamente firmado em acordo ou convenções trabalhistas celebradas entre entidades sindicais e patronais e de profissionais na cidade da prestação dos serviços;
 - 6.2.2. benefícios aos empregados, encargos sociais e tributários – Previdência Social, FGTS, Salário Educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, Seguro Acidente de Trabalho, SEBRAE, PIS, COFINS, IRPJ, etc.;
 - 6.2.3. substituto(s) para eventuais faltas e férias;
 - 6.2.4. custos de uniformes, materiais e equipamentos;
 - 6.2.5. benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, etc.;

6.2.6.

- 6.3.** Neste valor estão incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa (BDI = 25,56 %), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST).
- 6.4.** Para elaboração do orçamento de referência da PMSP – **Anexo I-A** do Edital – foram utilizados os componentes integrantes da composição de preços da Tabela de Custos Unitários de Infra Estrutura e de Edificações/SIURB – **Data base: Janeiro/2023 com desoneração;**
- 6.5.** **O valor do item 6.1 é o máximo admissível;**
- 6.6.** Os preços ofertados na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação;
- 6.7.** Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação nº **44.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00.1.500.7999.1** do orçamento vigente, na qual já se encontra reservado para a despesa da presente licitação, por meio da nota de reserva nº **62.542/2023.**

7. CREDENCIAMENTO/ABERTURA

- 7.1.** No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, será realizado, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes (conforme modelo Anexo IV).
- 7.1.1.** Em se tratando de Instrumento público ou particular de procuração, o mesmo deverá outorgar o poder de representação, o mandante deve discriminar os atos que o mandatário pode praticar de maneira clara e minuciosa, visando todos os atos do certame, sob pena de descredenciamento
- 7.1.2.** Não será aceita a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte;
- 7.1.3.** Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o horário estabelecido para entrega dos envelopes no preâmbulo deste edital.
- 7.2.** Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto a Comissão de Licitação munido de sua cédula de identidade ou outro documento original equivalente, que o legitime a participar do certame. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
- 7.2.1.** Instrumento público ou particular de procuração, acompanhado do contrato ou estatuto social do outorgante, nos termos do item 7.1.1, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular a oferta e para recorrer ou desistir de recurso.
- 7.2.2.** Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;
- 7.3.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas;
- 7.4.** Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente PROCESSO ELETRÔNICO.
- 7.5.** Durante os trabalhos da sessão de abertura, só será permitida a manifestação oral ou

escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

7.6. O conteúdo dos envelopes abertos será juntado ao PROCESSO ELETRÔNICO.

7.6.1. Na ocorrência de suspensão da sessão pelo Presidente da Comissão, após a abertura dos envelopes de nº 01, os envelopes nº 02 serão encerrados, respectivamente, em invólucros maiores indevassáveis, devidamente rubricados pela Comissão Julgadora e pelos representantes legais ou credenciados presentes, permanecendo sob custódia da Comissão de Licitação, até a abertura em outro ato público, oportunamente convocado.

7.6.2. Caso transcorra normalmente, a sessão prosseguirá com a abertura do envelope n.º 2 - documentação das três empresas primeiras classificadas, sendo o seu conteúdo rubricado e analisado pelos Membros da Comissão Julgadora e Representantes legais ou credenciados presentes.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. A proposta de preços e os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital para a abertura da sessão, em dois envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados, respectivamente, contendo em sua parte externa frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇO Nº 007/SUB-CV/2023

OBJETO: Contratação de empresa para **REVITALIZAÇÃO EM ÁREA MUNICIPAL, CAMPO DE GATEBALL LOCALIZADO NA AV. JOÃO MARCELINO BRANCO ALT. Nº 93, conforme as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo.**

Processo SEI nº 6033.2023/0002409-1

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 007/SUB-CV/2023

OBJETO: Contratação de empresa para **REVITALIZAÇÃO EM ÁREA MUNICIPAL, CAMPO DE GATEBALL LOCALIZADO NA AV. JOÃO MARCELINO BRANCO ALT. Nº 93, conforme as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo.**

Processo SEI nº 6033.2023/0002409-1

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE:

- 8.2.** A licitante deverá apresentar no “Envelope nº 01 – Proposta Comercial” a proposta comercial, que deverá ser apresentada, em uma via, conforme modelo do Anexo II, impressa em papel timbrado da proponente devidamente acompanhada do ANEXO VI - COMPOSIÇÃO DO BDI, com o mesmo teor do citado documento, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal/procurador que permanecerão retidos para oportuna juntada ao PROCESSO ELETRÔNICO. A proposta comercial deverá obrigatoriamente:
- 8.2.1.** Indicar nome ou razão social da proponente, inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, fone, fax e endereço eletrônico, bem como o nome, número do RG e cargo de seu representante legal/procurador;
 - 8.2.2.** Ter validade não inferior a sessenta dias corridos, contados a partir da data da abertura da sessão pública do certame;
 - 8.2.3.** Apresentar o preço unitário dos serviços aplicado, expresso em reais e em algarismos, assim como o mesmo deverá ser feito para apresentação do valor expresso em reais, em algarismos e também por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o em extenso, salvo se o representante credenciado esclarecer de forma diversa;
 - 8.2.4.** No valor deverão estar inclusos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa (BDI) assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), bem como o custo de transporte de resíduos;
 - 8.2.5.** Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 8.3.** A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as cláusulas e termos da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais normas complementares e dos termos deste Edital.
- 8.4.** No “Envelope n.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” A licitante deverá apresentar a documentação com as folhas numeradas, sequencialmente, contendo os documentos comprobatórios a seguir, preferencialmente, na mesma sequência, as quais estão discriminadas no Edital, deverão ser originais ou por qualquer processo de cópia autenticada que permanecerão retidos para oportuna juntada ao PROCESSO ELETRÔNICO. As certidões/declarações deverão ser apresentadas em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

8.4.1. Deverá ser grampeado na face externa do envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.4.1.1. Para as empresas cadastradas - Certificado de Registro Cadastral expedido pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras nos termos da Portaria nº 47/SMSO/2017, contendo no mínimo:

• CATEGORIA II – EDIFICAÇÕES – 1 – OBRAS NOVAS – GRUPO B.

8.4.1.2. Apresentar comprovação de possuir, em seu quadro permanente, até a data da entrega dos envelopes, profissional de nível superior ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO, detentor de atestado de responsabilidade técnica profissional competente (com registro no sistema CREA/CONFEA), com atribuição do artigo 28 do decreto federal 25569/33 ou artigo 7 da resolução CONFEA 218/73, com prazo de validade em vigor na data de abertura do certame.

8.4.1.3. Para as empresas não cadastradas - Protocolo de entrega de documentos para fins de habilitação para participar do certame (Anexo XI)

8.4.2 Para todos os participantes do certame - Deverá constar dentro do envelope nº 2 – Documentos para habilitação, os seguintes documentos:

8.4.2.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.4.2.2.1. Caso a proponente participe da licitação por meio da matriz, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de regularidade fiscal em nome e CNPJ da matriz. Caso a participação da proponente se dê por meio de uma de suas filiais, deverão ser apresentados documentos comprobatórios de regularidade fiscal em nome e CNPJ da matriz e filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome

da matriz.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) da proponente;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Os interessados com sede em outro Município que tenham filial no Município de São Paulo deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município;
- d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão estadual competente, que terá validade por seis meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários – CTM, expedida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de São Paulo;
 - f.1) Na hipótese de a licitante não estar cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar os seguintes documentos:
 - f.1.1) Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei nº 12.440/11. 6.4.2.3

8.4.2.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis (demonstrações de lucros ou prejuízos acumulados ou demonstração das mutações do patrimônio líquido e a demonstração do resultado do exercício) referentes ao último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa. As peças contábeis, juntamente com os termos de abertura e encerramento, deverão ser apresentadas através de cópias reprográficas autenticadas do Livro Diário, devidamente registradas no órgão competente, nos termos da legislação vigente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) Somente as empresas que ainda não completaram seu primeiro exercício fiscal, poderão

comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balancetes mensais.

c) Comprovar um Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento), do valor estimado (pela empresa) da contratação conforme art. 31 da Lei 8.666,93.

d) Para comprovar a boa situação financeira da licitante serão considerados o Índice de Liquidez Geral (ILG), o Índice de Liquidez Corrente (ILC) e o Índice de Solvência Geral (ISG) demonstrados em documento próprio, cujo resultado deverá ser igual ou maior que 1 (um) e serão apurados pelas fórmulas abaixo:

$$\text{Índice de Liquidez Geral (ILG):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Ativo Realizável à Longo (RLP)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante (ELP)}} \geq 1$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (ILC):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}} \geq 1$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG):} \quad \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

d1) O referido documento deverá ser subscrito por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

d2) Certidão negativa de concordata ou falência, expedida pelo Distribuidor Judicial, no caso de sociedades empresariais, ou Certidões dos Distribuidores Forenses Cíveis, no caso de sociedade simples, da sede da empresa, datada de até sessenta dias anteriores à data da abertura da licitação; e) As empresas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência e concordata.

8.4.2.4. Qualificação Técnica Para todos os participantes do certame:

8.4.2.4.1. Para as empresas cadastradas: Certificado de Registro Cadastral na seguinte categoria expedido pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras nos termos da:

- **CATEGORIA II – EDIFICAÇÕES – 1 – OBRAS NOVAS – GRUPO B.**

8.4.2.4.2. Para as empresas não cadastradas: Protocolo de entrega de documentos para fins de habilitação para participar do certame (Anexo XI), (fora do envelope conforme item 8.4.1.3.).

8.4.2.5. Apresentar comprovação de possuir, em seu quadro permanente, até a data da entrega dos envelopes, profissional de nível superior ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO, detentor de atestado de responsabilidade técnica profissional competente (com registro no sistema

CREA/CONFEA), com atribuição do artigo 28 do decreto federal 25569/33 ou artigo 7 da resolução CONFEA 218/73, com prazo de validade em vigor na data de abertura do certame.

8.4.2.6. Comprovação de possuir a licitante, em nome do profissional, registrado no CREA/CAU, por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA/CONFEA/CAU, comprovando o desempenho anterior das atividades condizentes e compatíveis com o objeto desta licitação, cujos índices de maior relevância técnica e valores significativos são:

- ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M – 50,28 m³;
- APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO – 95,21 m²;
- LASTRO DE BRITA – 6,32 m³;
- FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - NÃO RECUPERÁVEL – 58,98 m²;
- ARMADURA EM AÇO CA-50 – 1081,71 kg;
- TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 100MM (4") – 112,50 m;
- ESMALTE SINTÉTICO - EXTERIOR DE CALHAS, RUFOS E CONDUTORES – 132,30 m;
- ANDAIMES METÁLICOS - FORNECIMENTO – 210,00 m³XMÊS;
- ANDAIMES METÁLICOS - MONTAGEM E DESMONTAGEM – 100,00 m³;
- REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE APILOAMENTO – 8,40 m³;
- ELETRODUTO DE POLIETILENO FLEXÍVEL, ALTA RESISTÊNCIA - 2" – 35,00 m;
- ENVELOPAMENTO DE ELETRODUTO ENTERRADO, COM CONCRETO – 35,00 m;
- QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA METÁLICA - PARA ATÉ 16 DISJUNTORES – 1,00 UN;
- ENGENHEIRO / ARQUITETO JÚNIOR – 95,00 HORAS;
- ENGENHEIRO / ARQUITETO PLENO – 95,00 HORAS;

a) Entende-se como Certidão de Acervo Técnico do CREA/CAU (CAT) válida para efeitos de comprovação de capacidade técnica para esta licitação, aquelas expedidas, conforme Resolução 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA.

b) ENTENDE-SE QUE POR QUALITATIVO DEVERÁ SER COMPROVADO QUE A EMPRESA TEM EXPERTISE NA EXECUÇÃO DO ITEM EM QUESTÃO, SEM QUANTIDADE MINIMA A SER COMPROVADA. ASSIM DEVE SER COMPROVADO APENAS QUE A EMPRESA JÁ EXECUTOU O ITEM.

8.4.2.7. As empresas participantes deverão apresentar, ainda, no envelope nº 02, os seguintes documentos:

a) **Anexo III** - Declaração de Vistoria acompanhada de relatório fotográfico do(s) local(ais) vistoriado(s) **ou Anexo III-A** – Declaração de pleno conhecimento do objeto.

b) Anexo V - Declaração firmada pelo responsável legal/procurador, atestando, sob as penalidades cabíveis, que atende às exigências do inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93;

c) Anexo VIII- Declaração firmada pelo responsável legal/procurador, sob as penas da lei, de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Anexo X - Declaração firmada pelo responsável legal/procurador, sob as penas da lei, que a empresa não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal;

e) Anexo XII - Declaração firmada pelo responsável legal/procurador, sob as penas da lei, que a empresa não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo;

f) Anexo XIII - Declaração firmada pelo responsável legal/procurador, sob as penas da lei, em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

g) Anexo XIV - Declaração firmada pelo responsável legal/procurador, sob as penas da lei, em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 48.184/2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal;

h) Anexo XV – Critérios de Análise Econômico-financeira

i) Anexo XVII - Declaração de que atende às Normas Regulamentadoras (NR) relativas à segurança e medicina do trabalho, mantendo o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR-9), e que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, através do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT (NR-4).

8.5. As empresas não inscritas no Registro Cadastral exigido no item 8.4.1.1 em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, art. 22, parágrafo 2º, deverão apresentar, para fins de habilitação, a documentação exigida pela Portaria nº 47/SMSO/2017, **até as 10h00 do dia 20/10/2023** (terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas), Coordenadoria de Administração e Finanças da Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha - SUB-CV/CAF, situada na Av. Ordem e Progresso, 1001 - Jardim das Laranjeiras, São Paulo - SP, CEP: 02518-130, onde o protocolo de entrega (Modelo Protocolo de Entrega de Documentos para fins de habilitação para participação no certame – Anexo XI) será devidamente assinado. Sendo que este mesmo protocolo deverá ser anexado a face externa do envelope n.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.5.1. Os documentos apresentados para fins de habilitação, na forma mencionada no item anterior, deverão ser entregues em envelope fechado e indevassável, que será aberto no terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas.

8.5.1.1. Será publicado no Diário Oficial da Cidade o resultado da análise dos documentos.

8.5.2. A documentação a ser entregue pelas empresas não cadastradas, prevista no item 8.5, constitui-se de:

8.5.2.1. Capacidade Jurídica

- a) Cédula de Identidade do titular da firma individual, dos sócios das sociedades civis ou comerciais e dos diretores das sociedades anônimas;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores (Diretoria);
- d) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5.2.2. Idoneidade Financeira

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - a1) Admitir-se-á a atualização dos valores pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro indicador que vier substituí-lo, quando o balanço tiver sido encerrado há mais 3 (três) meses da data do pedido de inscrição;
 - a2) As empresas optantes pelo "LUCRO PRESUMIDO" na forma da lei Federal n.º 8981 de 20/01/1995, ou pelo "SIMPLES" na forma da Lei Federal 9317 de 05/12/1996, poderão, em substituição ao balanço, apresentar Declaração da opção assinada por seu(s) representante(s) legal(is) e, por contador, juntamente com cópia da Declaração de Imposto de Renda entregue à Receita Federal;
- b) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, necessária ao Registro Cadastral, o coeficiente mínimo de capacitação econômico-financeira não poderá ser inferior a 1,0;
- c) Certidão negativa de concordata ou falência, no caso de sociedades comerciais, expedida pelo Distribuidor Judicial, ou Certidões dos Distribuidores Forenses Civis, no caso de sociedades civis, da sede da empresa, datada de até 60 (sessenta) dias anteriores ao pedido de inscrição.

8.5.2.3. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o pedido de inscrição;
 - b.1) Os interessados com sede em outro Município que tenham filial no Município de São Paulo deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do interessado, mediante a apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e relativo aos tributos relacionados com as atividades objeto do pedido de inscrição, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão estadual competente, que terá validade por 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com as atividades objeto do pedido de inscrição, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura do Município de São Paulo;
 - f.1) A exigência deste item é aplicável também aos interessados com sede fora do Município de São Paulo;
 - f.2) Caso não sejam cadastrados como contribuintes neste Município, deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com as atividades objeto do pedido de inscrição.

8.5.2.4. Capacidade Técnica

- a) Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
 - a.1) Quando se tratar de empresa registrada no CREA de outra região, o registro deverá ser vistado pelo CREA - São Paulo.
- b) Comprovação pela interessada de possuir em seu quadro permanente, na data do protocolamento do pedido, profissional (is) de nível superior, detentor(es) dos atestados especificados no item seguinte;
 - b.1) A comprovação referida deverá ser feita por meio da apresentação do contrato social, carteira de trabalho ou contrato de trabalho.
- c) atestados de responsabilidade técnica, comprobatórios de desempenho anterior

em atividade (s) condizente (s) e compatível(is) com o pedido de inscrição, cujo(s) detentor(es) seja(m) o(s) profissional(is) citado(s) no item anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou habite-se com indicação do local, natureza, descrição, quantitativos e outras características dos serviços e/ou obras, acompanhados dos Certificados de Acervos Técnicos - CAT's - expedidos pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA - CONFEA).

- 8.6. A empresa não cadastrada deverá apresentar todos os documentos exigidos na Portaria 47/SMSO/2017, sendo que a mencionada portaria será utilizada pela Comissão de Licitação na análise dos documentos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

- 9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.
- 9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 9.3. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis meses), a partir da data de sua expedição.
- 9.4. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pela comissão de licitação.
- 9.5. Os documentos, apresentados para habilitação, deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica. Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

10. CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

- 10.1. A classificação e o julgamento das propostas processar-se-á levando em consideração o critério de menor preço ofertado na Proposta/Planilha de Preços (Anexo II), desde que atendidas às exigências desta tomada de preços e o interesse da Administração.
- 10.2. Preliminarmente à classificação e Julgamento, a Comissão de Licitação verificará se os preços unitários dos serviços ofertados pela licitante na Planilha de Composição de Custos Unitários não são superiores aos preços unitários utilizados pela Prefeitura para os serviços correspondentes, ou simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, nos termos do disposto no § 3º do art. 44 da Lei Federal nº 8.666/93. A Comissão, se for necessário, será assessorada em sua avaliação por órgãos técnicos da Prefeitura.
- 10.3. Não se concretizando a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento da licitação, devendo ser observado o seguinte:
- 10.3.1. Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da Lei Complementar

nº 123/06, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro desempate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos;

10.3.2. No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação por ter sido desde logo a mais bem classificada, portanto, sem o benefício do empate ficto do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame ou da contratação, conforme o caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto.

10.3.2.1. Na hipótese item 8.3.1, não havendo o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua efetiva contratação, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no § 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/09.

10.3.2.2. Nas demais hipóteses, as licitantes remanescentes convocadas deverão observar as mesmas condições propostas pela primeira classificada, não contratada, inclusive quanto aos preços alcançados, nos termos do disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Serão desclassificadas as propostas:

10.4.1. Que apresentarem borrões ou rasuras que não permitam o seu entendimento, bem como as que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;

10.4.2. Que estiverem com valor total acima do limite máximo estabelecido pelo item 6.1 deste Edital;

10.4.3. Que contiverem preço(s) unitário(s) superior (es) ao preço(s) unitário(s) correspondente(s) estabelecido pela PMSP;

10.4.4. Que contiverem preço(s) unitário(s) incompatível (is), nos termos do disposto na parte final da cláusula 10.2 supra;

10.4.5. Que estiver com preço manifestamente inexequível nos termos do § 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.5.1. A Comissão de Licitação poderá solicitar das licitantes nas hipóteses das cláusulas 10.4.4 e 10.4.5 a comprovação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da convocação, da viabilidade dos preços ofertados através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

10.4.5.2. Na hipótese da não apresentação dessa documentação ou se apresentada sua análise revelar a inexequibilidade dos preços ofertados, ficará desclassificada a proposta da licitante.

10.5. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação procederá, ao desempate por sorteio, em ato público, para fins de classificação.

10.7. Decidida a classificação, a Comissão Julgadora adjudicará o objeto da licitação à empresa primeira classificada, publicando o resumo do ato no Diário Oficial da Cidade.

10.8. Procedida a classificação, o julgamento nos termos dos critérios de avaliação deste Edital,

o processo será encaminhado ao senhor SUBPREFEITO para homologação, a seu critério, e convocação oportuna da adjudicatária para subscrever o Termo de Contrato – Anexo VII.

- 10.9. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 10.10. Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão posteriormente publicadas em Diário da Cidade de São Paulo, e disponíveis no site oficial de Licitações da Prefeitura de São Paulo.
- 10.11. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Julgadora, na presença das participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.
- 10.12. É facultado à Comissão Julgadora ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11. DOS RECURSOS AOS ATOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

- 11.1. Não ocorrendo desistência expressa de recurso, a Comissão Julgadora registrará o fato em ata e encerrará a sessão, cientificando as participantes do prazo para sua eventual interposição de recurso.
- 11.2. Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o art. 109 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e deverão ser protocolados no prazo legal, junto à Comissão de Licitações da Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha situada na Av. Ordem e Progresso, 1001 - Jardim das Laranjeiras, São Paulo - SP, CEP: 02518-130.
- 11.3. Não serão conhecidos recursos ou impugnações a esta licitação enviadas pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.
- 11.4. No último dia do prazo recursal, há que se observar o horário de encerramento do expediente bancário para emissão da guia de recolhimento.

12. GARANTIA PARA CONTRATAR

- 12.1. A adjudicatária, antes da assinatura do Contrato, deverá prestar garantia que poderá se constituir de Caução em Dinheiro ou Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, e que se constituirá na Garantia do fiel cumprimento do ajuste.
 - 12.1.1. O valor supra será acrescido, se for o caso, do valor decorrente do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, na redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98.
- 12.2. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da Contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas no Edital.
- 12.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o prazo contratual for prorrogado, a contratada será convocada a reforçar/prorrogar a garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de forma a que corresponda sempre à mesma porcentagem estabelecida no item 12.1 do novo valor contratual.
 - 12.3.1. O não cumprimento da exigência enunciada no item "12.3." ensejará a aplicação da

penalidade própria, prevista na minuta do Contrato constante do Anexo VII ao presente edital.

- 12.4.** O depósito será efetuado em DIPED, mediante memorando a ser expedido por SUB-CV/CAF, observando o disposto na Portaria nº 122/09/SF;
- 12.5.** Essa garantia deverá ser devolvida após o encerramento do ajuste e o respectivo recebimento definitivo, mediante requerimento da Contratada, e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a Portaria nº 122/09/SF.

13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 13.1.** As obrigações decorrentes desta Tomada de Preço consubstanciar-se-ão no "Termo de Contrato", conforme minuta anexa (Anexo VII).
- 13.2.** O prazo para assinatura do "Termo de Contrato", bem como para a retirada da nota de empenho será de cinco dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil, após a convocação da adjudicatária pelo Diário Oficial da Cidade, ocasião em que deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 13.2.1.** CNPJ - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
- 13.2.2.** CNU- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 13.2.3.** CRF - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.
- 13.2.4.** CNDT – "Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943." (NR).
- 13.2.5.** CTM - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.
- 13.2.5.1.** Caso a empresa não seja inscrita no cadastro de contribuintes mobiliários do Município de São Paulo, esta deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve a Fazenda deste Município, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada;
- 13.2.6.** Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;
- 13.2.7.** Comprovante do depósito de garantia do contrato;
- 13.2.8.** Cronograma físico - financeiro da execução dos serviços, a serem executados.
- 13.2.9.** Deverá, ainda, a vencedora da licitação, por ocasião da assinatura do Contrato, apresentar Declaração, sob as penas da Lei, de que se compromete:
- 13.2.10.** Os documentos apresentados na licitação que estejam com seu prazo de validade em vigor poderão ser dispensados para assinatura do Termo de Contrato
- 13.3.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestiva, formal e justificativa da solicitação da adjudicatária, no prazo de vinte e quatro horas que anteceder o vencimento do período inicialmente informado para o ajuste.
- 13.4.** A data para o início dos serviços será indicada através de documento denominado "Ordem

de Início de Serviços”.

- 13.5. Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido, é facultado à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas em Lei, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada.
- 13.6. Apresentar declaração, sob as penas da lei, de que utilizará somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, bem como, que a aquisição da madeira se dará através de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA, em atendimento ao disposto no Decreto 50.977/2009, conforme modelo do Anexo XIII.
- 13.7. Apresentar declaração, sob as penas da lei, de que para o fornecimento e/ou execução da(s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, em atendimento ao disposto no Decreto 48.184/2007, conforme modelo do Anexo XIV.
- 13.8. Apresentar cronograma físico-financeiro de execução dos serviços, de acordo com o Modelo do Anexo XVI, parte integrante deste.
- 13.9. Apresentar Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMET) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes.

14. PENALIDADES

- 14.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 14.2. A penalidade de multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, ou fazê-lo com atraso sem a devida justificativa aceita pela Administração será de 10% sobre o valor da proposta, sem prejuízo da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo mínimo de 01 (um) ano com a Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Lapa, a critério da Administração.
- 14.3. A penalidade de multa poderá ainda ser aplicada em outras hipóteses conforme discriminado na cláusula XII da minuta do Termo de Contrato.
- 14.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 14.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo/ Subprefeitura Lapa. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

15. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1. As cláusulas afetas à contratação estão previstas na minuta do termo de contrato.
- 15.2. As situações cabíveis de rescisão contratual decorrentes deste certame consubstanciar-se-ão em termo de contrato, cuja minuta consta do Anexo VII.

16. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 16.1. Os funcionários colocados à disposição da Administração pela contratada deverão estar

perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhe competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas.

- 16.2.** Todos os equipamentos e ferramentas relacionados, bem como os que forem necessários ao bom desempenho dos serviços, serão fornecidos pela contratada.
- 16.3.** No preço dos serviços estão incluídos, salários, vale-transporte, vale-alimentação, ticket refeição, insalubridade, encargos sociais, combustíveis e manutenção e demais encargos pertinentes à prestação dos serviços.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

- 17.1.** O objeto será recebido, conforme disposto neste Edital, consoante o disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 17.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, observados as disposições do Decreto Municipal nº 51.197/10, que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 17.3.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto, sendo este considerado o último dia do período medido.
- 17.4.** Fica, todavia, ressalvada, a possibilidade de alteração das condições pactuadas, em face da superveniência de normas Federais e Municipais sobre a matéria.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

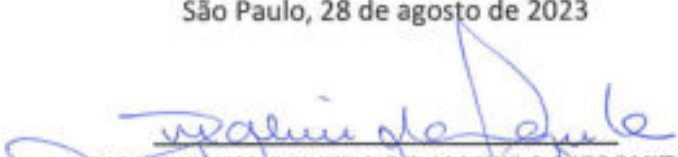
- 18.1.** Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implica no conhecimento dos elementos constantes da Tomada de Preços, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do "Termo de Contrato".
- 18.2.** A Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar a licitação.
- 18.3.** Fica a contratada ciente que caso no curso da execução do presente contrato seja tomada ciência de que a mesma não está cumprindo suas obrigações trabalhistas o fato será comunicado a Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho, conforme Decreto Municipal nº 50.983/09.
- 18.4.** É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo.
- 18.5.** A Comissão de Licitações do pleito foi constituída nos termos da **Portaria nº 017/SUB-CV/GAB/2023, publicada no DOC de 04/07/2023, pág. 76.**
- 18.6.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

19. ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

- Anexo I – Especificações Técnicas – Memorial Descritivo;
- Anexo I-A - Planilha Referencial de Custos;
- Anexo II - Proposta/Planilha de Composição de Custos Unitários;
- Anexo III - Declaração de Vistoria;
- Anexo III-A – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto;

- Anexo IV - Instrumento de Credenciamento;
- Anexo V - Modelo de Declaração (artigo 7º, inc. XXXIII da CF);
- Anexo VI – Composição do BDI;
- Anexo VII - Minuta do “Termo de Contrato”;
- Anexo VIII – Modelo Declaração (cumprimento ao art.1º, inciso I da Lei Mun. 14.145/06);
- Anexo IX – Modelo de Declaração de Micro Empresa/EPP;
- Anexo X – Declaração de Inexistência de débito no CADIN;
- Anexo XI – Modelo de Protocolo de Entrega de Documentos para fins de habilitação para participar do certame;
- Anexo XII – Modelo de Declaração sobre Tributos Municipais;
- Anexo XIII - Modelo de Declaração conforme Decreto Municipal nº 50.977/2009;
- Anexo XIV – Modelo de Declaração conforme artigo 5º do Decreto Municipal nº 48.184/2007;
- Anexo XV – Critérios de Análise Econômico-financeira;
- Anexo XVI – Cronograma físico-financeiro;
- Anexo XVII - Anexo modelo de declaração de atendimento às normas regulamentadoras (NR) relativas à segurança e medicina do trabalho;

São Paulo, 28 de agosto de 2023


THAIS REGINA PEREIRA DE ALMEIDA MESQUITA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
SUB-CV

Anexo I – Especificações Técnicas – Memorial Descritivo

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 007/SUB-CV/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6033.2023/0002409-1

OBJETO: Contratação de empresa para REVITALIZAÇÃO EM ÁREA MUNICIPAL, CAMPO DE GATEBALL LOCALIZADO NA AV. JOÃO MARCELINO BRANCO ALT. Nº 93, conforme as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

1. CARACTERÍSTICAS DA OBRA

- Revitalização de área pública municipal Campo de Gateball localizado na Avenida João Marcelino Branco altura do número 93. Nessa intervenção serão realizadas obras de melhoria em especial a implantação de cobertura metálica e adequações necessárias da rede elétrica com a finalidade da devida adequação do espaço público possibilitando a população do entorno utilizar o local inclusive nos dias chuvosos e subsequentes. Proporcionando assim melhor qualidade de vida a população com a correta e adequada pratica esportiva.

2. SERVIÇOS PRELIMINARES

- Sinalização e delimitação da área;
- Fornecimento e Instalação da placa de obra;
- Limpeza geral da obra;
- Remoção do entulho.

3. COBERTURA

- Preparo de caixa e concretagem de fundação para estrutura metálica da cobertura;
- Impermeabilização de respaldo da fundação;
- Fornecimento e montagem de estrutura metálica para a cobertura, assim como devida pintura em esmalte sintético;
- Instalação de telhas trapezoidal dupla de aço galvanizado;
- Instalação de cumeeiras e calhas;
- Execução de caixas para captação e instalação de tubos de PVC de águas pluviais.

4. ELÉTRICA

- Execução de rede elétrica para iluminação do campo de gateball;
- Instalação de refletores em LED para iluminação.

5. SERVIÇOS TÉCNICOS

- Acompanhamento por parte de engenheiro/arquiteto;



6. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- DEVERÁ SER REMOVIDO PELA EMPREITEIRA, TODO O ENTULHO PROVENIENTE DAS DEMOLIÇÕES E RESTOS DA LIMPEZA FINAL DA OBRA;
- DEVERÃO SER EXECUTADOS OS RETOQUES ONDE SE FIZER NECESSÁRIO, SENDO A OBRA CONSIDERADA TERMINADA, SOMENTE APÓS A VERIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS;
- OBRIGATÓRIO A UTILIZAÇÃO DE EPI'S.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- OS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DE CADA PREÇO DEVERÃO OBEDECER ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CADERNO DE CRITÉRIOS TÉCNICO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES – EDIF, OS DETALHES EXECUTIVOS PADRONIZADOS, OS ELEMENTOS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, EM ESPECIAL OS PUBLICADOS NO D.O.C.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- DEVERÁ SER ATENDIDA A RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NESTE MEMORIAL, A SEREM APROVADOS NA PLANILHA DE ORÇAMENTO PROPOSTO, CONSIDERANDO-SE OS ELEMENTOS DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DE EDIF-2, DO CADERNO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS, ASSIM COMO AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NO CADERNO DE ENCARGOS DE EDIF, DAS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, ONDE PERTINENTES E PRINCIPALMENTE DAS DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO. QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ SER AUTORIZADA ANTES POR ESTA COORDENADORIA.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

- O prazo de execução desses serviços será de até **90 (noventa)** dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, vinculado a emissão da Ordem de Serviço (O.S.).



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
CASA VERDE
CACHOEIRINHA

FOTO AÉREA

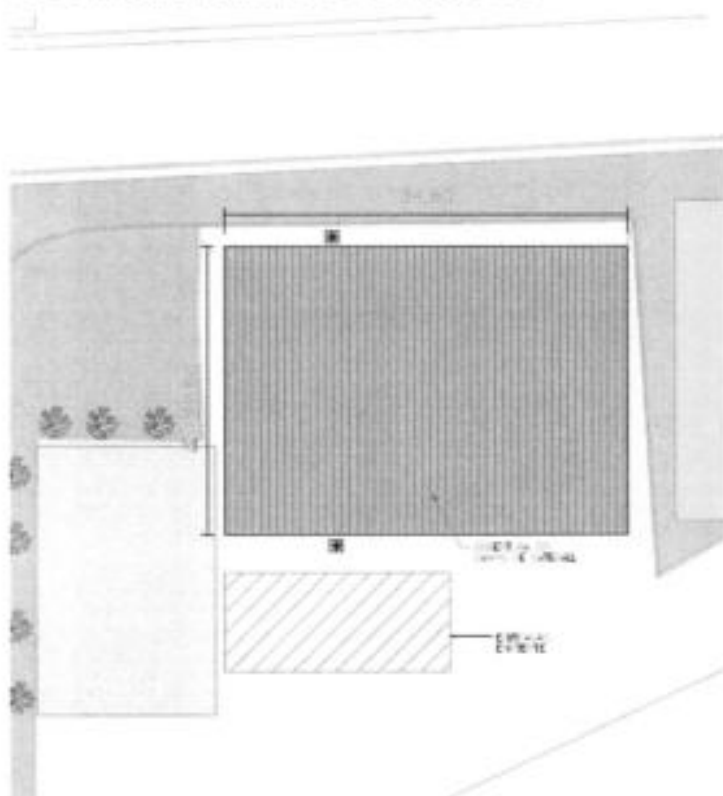
LOCAL DA OBRA





CROQUI – Projeto Básico

COBERTURA CAMPO DE GATEBALL



visão geral

ÁREA DE INTERVENÇÃO

1:500
IMPLANTAÇÃO



COBERTURA CAMPO DE GATEBALL	
RUA MARCELINO BRANCO, 95 - VILA DOS ANDRADES - SÃO PAULO - SP	
visão geral	1/1
IMPLANTAÇÃO	INDICADA

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE GATEBALL
LOCAL: RUA MARCELINO BRANCO ALT 93 - VILA DOS ANDRADES - SÃO PAULO SP

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	DIAS		
			30	60	90
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	17.792,88	8.896,44	4.448,22	4.448,22
2	COBERTURA	754.495,44	188.623,86	188.623,86	377.247,72
3	ELETRICA	34.041,09	10.212,33	10.212,33	13.616,44
4	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	69.534,84	20.860,45	20.860,45	27.813,94
SUBTOTAL		875.864,25	228.593,08	224.144,86	423.126,31
BDI: 25,56%		223.870,90	58.428,30	57.201,43	106.151,06
TOTAL		1.099.735,15	287.021,47	281.436,29	531.277,39
TOTAL ACUMULADO					1.099.735,15



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



FOTO 01



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05



FOTO 06

Anexo I-A - Planilha Referencial de Custos

OBJETO: Contratação de empresa para REVITALIZAÇÃO EM ÁREA MUNICIPAL, CAMPO DE GATEBALL LOCALIZADO NA AV. JOÃO MARCELINO BRANCO ALT. Nº 93, conforme as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo.

LOCAL: AV. JOÃO MARCELINO BRANCO ALT. Nº 93 – VILA DOS ANDRADES - SÃO PAULO/SP

TAB. EDIF. - JAN/2023
COM DESONERAÇÃO

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	R\$ UNIT	VALOR R\$
SERVIÇOS PRELIMINARES					
01-01-07	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA.	M3	130,71	109,09	14.259,15
01-05-40	TELA PARA PROTEÇÃO DE OBRAS, MALHA 2 MM.	M2	106,44	25,71	2.736,57
17-30-02	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO.	M2	2,00	398,58	797,16
COBERTURA					
01-04-01	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M.	M3	83,05	58,64	4.870,05
01-04-10	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO.	M2	155,42	4,89	760,00
01-04-15	LASTRO DE BRITA.	M3	12,63	182,18	2.300,93
02-01-83	ESTACA ESCAVADA HÉLICE CONTÍNUA - DIÂMETRO 40CM.	M	360,00	144,71	52.095,60
02-03-04	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - NÃO RECUPERÁVEL.	M2	117,96	98,19	11.582,49
02-04-04	ARMADURA EM AÇO CA-50.	KG	2.163,42	12,18	26.350,45
02-04-07	ARMADURA EM AÇO CA-60.	KG	308,34	12,37	3.814,16
02-05-11	CONCRETO FCK=30MPA - USINADO.	M3	22,65	536,20	12.144,93
02-06-05	IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESPALDO DA FUNDAÇÃO - ARGAMASSA IMPERMEÁVEL.	M2	167,70	112,95	18.941,71
02-06-10	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE APILOAMENTO.	M3	60,40	29,32	1.770,92
03-60-01	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA VERTICAL - NÃO PATINÁVEL.	KG	1.422,40	20,96	29.813,50
06-01-30	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA.	KG	15.115,50	16,54	250.010,37
06-01-31	MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA.	KG	15.115,50	2,96	44.741,88
06-02-49	TELHA TRAPEZOIDAL DUP. AÇO GALVANIZADO E=0,5MM, REVESTIMENTO B, H=40MM PINTURA MIOLO POLIURETANO E=30MM.	M2	890,00	244,41	217.524,90
06-02-91	CUMEEIRA DE ALUMÍNIO, PERFIL TRAPEZOIDAL - NORMAL - E=0,8MM.	M	46,20	109,50	5.058,90
10-10-94	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ESCAVAÇÃO E APILOAMENTO.	M3	1,12	52,78	59,11
10-10-95	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - LASTRO DE CONCRETO (FUNDO).	M3	0,22	491,62	108,15
10-10-97	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ALVENARIA DE 1 TIJOLO, REVESTIDA.	M2	9,00	372,83	3.355,47
10-10-98	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - TAMPA DE CONCRETO.	M2	2,25	228,94	515,11



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
CASA VERDE
CACHOEIRINHA

10-11-03	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24 - DESENVOLVIMENTO 100CM.	M	69,30	215,45	14.930,68
10-09-33	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 100MM (4").	M	225,00	66,26	14.908,50
10-09-98	ENVELOPAMENTO DE TUBULAÇÃO ENTERRADA, COM CONCRETO.	M	180,00	34,36	6.184,80
15-03-12	ESMALTE SINTÉTICO - ESTRUTURAS METÁLICAS.	M2	957,70	26,20	25.091,74
15-03-14	ESMALTE SINTÉTICO - EXTERIOR DE CALHAS, RUFOS E CONDUTORES.	M	132,30	15,65	2.070,49
17-45-01	ANDAIMES METÁLICOS - FORNECIMENTO.	M3xMÉ 5	420,00	10,03	4.212,60
17-45-02	ANDAIMES METÁLICOS - MONTAGEM E DESMONTAGEM.	M3	200,00	6,39	1.278,00
ELÉTRICA					
01-04-01	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M.	M3	17,50	58,64	1.026,20
01-04-10	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO.	M2	35,00	4,89	171,15
02-06-10	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE APILOAMENTO.	M3	16,80	29,32	492,57
09-02-03	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO, ROSCÁVEL - 32MM (1").	M	247,90	23,85	5.912,41
09-02-53	ELETRODUTO DE POLIETILENO FLEXÍVEL, ALTA RESISTÊNCIA - 2".	M	70,00	33,09	2.316,30
09-02-98	ENVELOPAMENTO DE ELETRODUTO ENTERRADO, COM CONCRETO.	M	70,00	34,36	2.405,20
09-03-08	CABO 10,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL.	M	1.014,00	12,93	13.111,02
09-05-06	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA METÁLICA - PARA ATÉ 16 DISJUNTORES.	UN	1,00	663,32	663,32
09-08-13	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - BIPOLAR 32/50A.	UN	12,00	80,31	963,72
09-09-39	PROJETOR PARA USO EXTERNO COM LÂMPADA LED DE 150W - COMPLETA.	UN	24,00	290,80	6.979,20
SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
20-03-03	ENGENHEIRO/ ARQUITETO JUNIOR.	H	190,00	157,15	29.858,50
20-03-04	ENGENHEIRO/ ARQUITETO PLENO.	H	190,00	162,18	30.814,20
20-03-60	PROJETO BÁSICO (PRANCHA A1).	UN	2,00	4.431,07	8.862,14
SUB-TOTAL EM R\$ (TABELA EDIF-SSO):					
					R\$ 875.864,25
				BOI	25,56%
				TOTAL	R\$ 1.099.735,15

Anexo II - Proposta/Planilha de Composição de Custos Unitários

(modelo obrigatório para todas as licitantes)

OBSERVAÇÃO: Para preenchimento atentar para tabela de Custos Unitários de SIURB-Data base JAN/2023

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 007/SUB-CV/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6033.2023/0002409-1

OBJETO: Contratação de empresa para REVITALIZAÇÃO EM ÁREA MUNICIPAL, CAMPO DE GATEBALL LOCALIZADO NA AV. JOÃO MARCELINO BRANCO ALT. Nº 93, conforme as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha – SUB-CV

A empresa _____ estabelecida na _____, nº _____, complemento _____ Bairro _____, Cidade _____ Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, telefone nº _____, e-mail _____, propõe a execução dos serviços, objeto da licitação em epígrafe, pelo valor total da presente proposta de: R\$ _____ (por extenso) correspondente ao somatório:

a) Orçamento de Custos Básicos: R\$..... (.....)

b) (+) BDI (____%): R\$.....(.....)

1. Data Base __/__/__ (a mesma data da apresentação da proposta "data de abertura da licitação).
2. Declara expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos salariais, com observância das remunerações mínimas definidas para os pisos das categorias envolvidas na execução das obras ora licitadas, devidamente firmado em acordo ou convenções trabalhistas celebrados entre entidades sindicais e patronais e de profissionais na cidade da prestação dos serviços, eventual adicional noturno, eventual adicional de periculosidade e insalubridade, encargos sociais, benefícios aos empregados, custos de uniformes, materiais e equipamentos, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, etc.; de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
3. Declara que, por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Leis Municipais n.º 13.278/02 e 14.145/2006 e Decreto Municipal nº 44.279/03, que integrarão o ajuste correspondente

4. **Declara** que está ciente dos serviços que precisam ser executados, bem assim que disponibilizará, caso venha a vencer o certame, os equipamentos necessários para executá-los, e que os mesmos serão fornecidos em perfeitas condições de uso, bem como pessoal técnico capacitado, de tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços a serem contratados, sob as penas do disposto no artigo 299 do Código Penal.
5. **Prazo de Validade da proposta:** (não inferior a 60 dias respeitando o limite do Edital).
6. **Indica** para efeito de pagamento, a Conta bancária no Banco do Brasil, Agência: _____ Conta Corrente: _____, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/10
7. **Prazo de execução: 90 dias (NOVENTA) contados da data de assinatura do contrato, vinculado a emissão da Ordem de Serviço (O.S.).**

LOCAL, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/R.G./Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBSERVAÇÃO: ANEXAR A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS (SEGUINDO MODELO ANEXO I-A)

Anexo III - Declaração de Vistoria

OBSERVAÇÃO: Este anexo deverá ser apresentado **APENAS** pelas empresas que fizeram a vistoria

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 007/SUB-CV/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6033.2023/0002409-1

OBJETO: Contratação de empresa para REVITALIZAÇÃO EM ÁREA MUNICIPAL, CAMPO DE GATEBALL LOCALIZADO NA AV. JOÃO MARCELINO BRANCO ALT. Nº 93, conforme as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha – SUB-CV

DECLARAMOS, exclusivamente para o fim de participação na licitação em epígrafe, que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, representante da empresa _____ CNPJ nº _____, compareceu ao local onde serão executadas as obras/serviços objeto desta licitação, verificando e tomando pleno conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a administração.

LOCAL, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/R.G./Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser apresentada no original.

Anexo III-A – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto

OBSERVAÇÃO: Este anexo deverá ser apresentado **APENAS** pelas empresas que não fizeram a vistoria

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 007/SUB-CV/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6033.2023/0002409-1

OBJETO: Contratação de empresa para REVITALIZAÇÃO EM ÁREA MUNICIPAL, CAMPO DE GATEBALL LOCALIZADO NA AV. JOÃO MARCELINO BRANCO ALT. Nº 93, conforme as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha – SUB-CV

DECLARAMOS, exclusivamente para o fim de participação na licitação em epígrafe, que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, representante da empresa _____ CNPJ nº _____, tem pleno conhecimento de todas as informações e elementos necessários de onde e como serão executadas as obras/serviços objeto desta licitação, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração.

LOCAL, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/R.G./Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser apresentada no original.



Anexo IV - Instrumento de Credenciamento

OBSERVAÇÃO: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 007/SUB-CV/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6033.2023/0002409-1

OBJETO: Contratação de empresa para REVITALIZAÇÃO EM ÁREA MUNICIPAL, CAMPO DE GATEBALL LOCALIZADO NA AV. JOÃO MARCELINO BRANCO ALT. Nº 93, conforme as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha – SUB-CV

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, credencia o senhor (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública da Tomada de Preços nº **004/SUB-CV/2023**, em especial para apresentação da proposta comercial e para interpor recursos ou deles desistir.

LOCAL, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/R.G./Cargo/Carimbo do CNPJ)

Anexo V - Modelo de Declaração (artigo 7º, inc. XXXIII da CF)

OBSERVAÇÃO: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 007/SUB-CV/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6033.2023/0002409-1

OBJETO: Contratação de empresa para REVITALIZAÇÃO EM ÁREA MUNICIPAL, CAMPO DE GATEBALL LOCALIZADO NA AV. JOÃO MARCELINO BRANCO ALT. Nº 93, conforme as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha – SUB-CV

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a). Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

LOCAL, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/R.G./Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

Anexo VI – Composição do BDI

OBSERVAÇÃO: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

OBSERVAÇÃO: DEVE SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA COMERCIAL

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 007/SUB-CV/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6033.2023/0002409-1

OBJETO: Contratação de empresa para REVITALIZAÇÃO EM ÁREA MUNICIPAL, CAMPO DE GATEBALL LOCALIZADO NA AV. JOÃO MARCELINO BRANCO ALT. Nº 93, conforme as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

DISCRIMINAÇÃO	TAXA
1 – DESPESAS INDIRETAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS	
a) I.S.S	
b) PIS	
c) COFINS	
e) Outras	
2 – ADMINISTRAÇÃO	
a) Pessoal e reflexos (detalhar);	
b) Aluguéis;	
c) Móveis e utensílios;	
d) Veículo;	
e) Limpeza e conservação;	
f) Máquinas de escritório;	
g) Equipamentos e material administrativo;	
h) Material de expediente;	
i) Equipamentos de segurança;	
j) Manutenção e utilização das instalações de apoio;	
k) Veículos de socorro;	
l) Outras despesas (detalhar)	



3 – OUTRAS DESPESAS LOCAIS	
a) Licenças;	
b) Emolumentos;	
c) Taxas;	
d) Outros tributos (Seguro, IPVA e etc.)	
4 – OUTRAS DESPESAS	
a) Consultorias;	
b) Honorários;	
c) Outras (detalhar).	
5 – DESPESAS FINANCEIRAS	
a) caução;	
b) Capital de giro.	
6 – BENEFÍCIO	
a) Lucro da empresa	
7 – CONTINGÊNCIAS	
TOTAL:	

LOCAL, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/R.G./Cargo/Carimbo do CNPJ)

Anexo VII - Minuta do Termo de Contrato

CONTRATO Nº

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 007/SUB-CV/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6033.2023/0002409-1

OBJETO: Contratação de empresa para REVITALIZAÇÃO EM ÁREA MUNICIPAL, CAMPO DE GATEBALL LOCALIZADO NA AV. JOÃO MARCELINO BRANCO ALT. Nº 93, conforme as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CONTRATADA:

VALOR TOTAL: R\$. ()

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha – SUB-CV inscrita no CNPJ/JMF nº 05.563.306/0001-70, sito a Avenida Ordem e Progresso, 1001 - São Paulo/SP, representada neste ato pelo Subprefeito, Senhor, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa, CNPJ nº com sede na, nº....., Bairro:....., Cidade....., telefone:....., neste ato representada por seu representante legal ou procurador, Sr(a), RG e CPF nº adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vencedora e adjudicatária do Convite supra de acordo com despacho exarado a fls. _____, do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de ___/___/___, pág. _____ resolvem firmar o presente contrato que se regerá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as alterações da Lei 14.145, de 07 de abril de 2006, e os Decretos Municipais nº 56.475, de 05 de outubro de 2015, nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 com a redação dada a seu artigo 153 pelo Decreto nº 62.436 de 26 de maio de 2023 e demais normas que regem a matéria e disposições contidas neste instrumento, na conformidade das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente acordo é a **Contratação de empresa para REVITALIZAÇÃO EM ÁREA MUNICIPAL, CAMPO DE GATEBALL LOCALIZADO NA AV. JOÃO MARCELINO BRANCO ALT. Nº 93, conforme as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo.**

1.1. As modificações que venham ocorrer serão mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS DO AJUSTE E DOTAÇÃO

2.1. O valor total do presente contrato importa em R\$ (por extenso).

2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, tributos, insumos, taxas, emolumentos, o transporte de resíduos, entre outros, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

2.3. Os preços unitários contratuais para execução das obras objeto da presente, são os ofertados pela contratada na Planilha de Orçamento de Custos Básicos, conforme modelo dos Anexos III do edital de licitação, integrantes deste.

2.4. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº _____, onerando a dotação orçamentária nº **44.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00.1.500.7999.1** do orçamento vigente, e dotação própria no próximo exercício, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.

3.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **90 dias (NOVENTA)** dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

4.2. O prazo de execução do objeto é de até **90 dias (NOVENTA)** dias corridos contados da data de assinatura do contrato, vinculado a emissão da competente "Ordem de Início".

4.3. A data para início da prestação dos serviços será fixada na Ordem de Início, a ser expedida pelo Coordenadoria de Projetos e Obras da SUB-CV.

4.4. A Contratada executará todos os serviços, dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar, ao término desse prazo, referidos serviços completos, de acordo com os requisitos do presente e seus anexos.

4.4.1. O pedido de eventual prorrogação de prazo neste contrato deverá ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela CONTRATADA, serão efetuadas, após decurso dos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição e a entrega ao fiscal do ajuste os documentos exigidos pelas Portarias nº 170/2020-SF, Portaria nº 32/2014 SMSP e dos documentos discriminados a seguir:

5.1.1. Requerimento do pagamento da medição.

5.1.2 Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.

5.1.2.2. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade, a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

5.1.3. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa.

5.1.4. Memória de cálculo dos quantitativos da medição.

5.1.5. Croqui de localização relativo à medição.

5.1.6. Relatório fotográfico (antes e depois) relativo à medição.

5.1.7. Medições detalhadas que atestem a execução dos serviços executados no período a que se refere o pagamento, que deverão ser assinadas pelo representante legal ou responsável técnico da empresa, pelo fiscal do contrato, pelo Supervisor e Coordenador da área.

5.1.8. Prova de inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN – da Prefeitura do Município de São Paulo, em razão das disposições previstas na Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06, impressa via consulta no site da Prefeitura.

5.1.9. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho será demonstrada mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal nº 12.440/11.

5.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

5.1.11. Cópia autenticada ou Certidão atualizada de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, com a validade em vigor.

5.1.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;

5.1.12.1. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

5.1.12.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do município de São Paulo, a contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da lei nº 14.042/2005 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

5.2. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens 5.1.8. a 5.1.12, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

5.3. O Fiscal do Contrato ao receber todos os documentos relacionados acima, deverá identificar a data de recebimento, bem como dar o ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 170/2020 e atualizações subsequentes.

5.3.1. Não recebidos os documentos previstos nesta cláusula no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da fatura ou de documento equivalente, o fiscal deverá notificar a contratada para que apresente toda a documentação, sob pena de aplicação das sanções contratualmente previstas, inclusive com a possibilidade de rescisão do ajuste, sem que isso interrompa o andamento do processo para a liquidação e pagamento.

5.4. Quando exigível, por força da legislação em vigor, no processamento de cada medição a PMSP/SUB-CV efetuará a retenção na fonte dos tributos e exigirá, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:

a) O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 45.983, de 16.06.2005, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”. INSS – Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores e

b) O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713, de 1988, e do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA IRRF”.

c) As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social INSS atenderão aos termos da Lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e Instrução Normativa MPAS/SRP nº 3, de 14/07/05 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

5.5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do ateste do fiscal do contrato, vinculado à entrega da documentação acima exigida.

5.5.1. Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da (s) contratada (s), a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a (s) Contratada(s) das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.

5.7. O valor a ser pago à **CONTRATADA** após cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **CONTRATANTE** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

5.7.1. A realização dos descontos indicados no item 5.7. não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

5.8. A **CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

5.9. O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda - SF em vigor, notadamente as Portarias SF nº 170/2020 e SMSF nº 32/2014, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no DOC de 23 de janeiro de 2010 ou excepcionalmente, na Divisão Técnica de Pagamento, a critério da Secretaria da Fazenda Municipal, nos termos da legislação vigente.

5.11. Nos termos da Portaria SF nº 05/2012, poderá ser aplicada compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**.

5.12.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

5.12.2. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.13. A fiscalização dos serviços será exercida por funcionário designado pela SUB-CV, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Compete à **CONTRATADA**:

- 6.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados
- 6.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados
- 6.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.4. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação e normas regulamentadoras em vigor e, os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.
- 6.5. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal ao local de trabalho.
- 6.6. Todos os locais danificados decorrentes da obra deverão ser imediatamente refeitos, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**.
- 6.7. Responsabilizar-se a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade da obra executada e materiais utilizados.
- 6.8. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm, para cada local onde serão prestados os serviços. Obriga-se também, a colocar "Placa de Obra" no local indicado pela Fiscalização. Os dizeres, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Fiscalização. Na Placa de Obra, deverá constar o nome da **CONTRATADA**.
- 6.9. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 6.10. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração – Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha, não deva continuar a participar da execução das obras.
- 6.11. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, no horário estabelecido por ela, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que também poderão ser realizadas em outros locais.
- 6.12. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.
- 6.13. Responder por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante, do desenvolvimento da obra objeto deste instrumento.
- 6.14. Mandar proceder, por sua conta, os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela Contratante, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados na obra executada.

- 6.15. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, especificações de prazos e cronogramas.
- 6.16. Pagar os salários e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 6.17. Fornecer, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida neste contrato.
- 6.18. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 6.19. Respeitar, na execução dos serviços que constituem objeto deste Ajuste, todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, em especial os estatuídos no Decreto nº 44.755/04, bem como às demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.
- 6.20. Manter na direção dos trabalhos o preposto aceito pela SUB-CV.
- 6.20.1. Manter caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.
- 6.20.1.1. A Fiscalização anotará as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.
- 6.20.1.2. A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Cláusula Sétima deste Ajuste.
- 6.21. Observar, no decorrer da contratação todos os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria.
- 6.22. Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Memorial Descritivo, **ANEXO I** parte integrante do presente ajuste.
- 6.23. Apresentar Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução nº 425/98/CONFEA na assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA -OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. Compete à Contratante, por meio da fiscalização, que será exercida por servidor designado pela Administração:
- 7.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do edital e das disposições legais que o regem.
- 7.2. Fornecer à Contratada os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos, proporcionando todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados.
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 7.4. Quando necessário, expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato

- 7.5. Promover as medições dos serviços efetuados e encaminhar a documentação pertinente para pagamento.
- 7.6. Acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e o atendimento das especificações, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 7.7. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.8. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 7.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 7.10. Indicar e formalizar o (s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 7.11. Providenciar a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a **CONTRATADA** estará sujeita às consequências previstas no Capítulo IV, Seção I e II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, observado o disposto no Decreto Municipal nº 56.779/2016, ou naquele que vier substituí-lo, estando sujeitas ainda às seguintes penalidades:
- 8.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa, nos termos da Lei 8666/93
- 8.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, sob pena de rescisão contratual.
- 8.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 8.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 8.5. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual ou de especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo: 0,5% (meio por cento) incidente no valor do Termo de Contrato, por dia até o seu cumprimento.
- 8.6. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, até seu cumprimento;
- 8.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.

- 8.8. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final dos serviços.
- 8.9. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 8.10. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 8.11. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 8.12. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 8.13. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 8.14. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 8.15. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.16. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração – Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 8.17. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 13.275, de 04 de janeiro de 2002 e alterações posteriores.
- 8.18. A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9. O objeto deste contrato somente será recebido:
- 9.1. Quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 9.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 9.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex officio", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por meio da unidade fiscalizatória, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual e/ou execução da obra contratada.

- 9.4. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão a ser designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria e transcurso do prazo de observação de 90 (noventa) dias nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8666/93 e modificações posteriores.
- 9.5. A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.7. A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.
- 9.8. Caberá à Coordenadoria de Projetos e Obras/Supervisão de Projetos e Obras, fiscalizar as obras do objeto desta contratação, zelando por seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA DECIMA - DA GARANTIA

10. A CONTRATADA deverá prestar garantia, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93 e suas alterações:
- 10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor do presente contrato, correspondente ao valor de _____ mediante uma das seguintes modalidades de garantia:
- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - II - Seguro-garantia;
 - III - Fiança bancária
- 10.1.1. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da Contratada, respeitadas as modalidades previstas no item anterior.
- 10.2. Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.
- 10.3. O valor supra será acrescido, se for o caso, do valor decorrente do disposto no § 2º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, na redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98.
- 10.4. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.
- 10.4.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 10.5. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

- 10.5.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 10.6.** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 10.7.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1.** Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 11.2.** Pelo descumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 6º do Decreto Municipal nº 48.184 de 13 de março de 2007, sujeitará a Contratada à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do art. 78 e da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos, com base no inciso V do parágrafo 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.
- 11.3.** Pelo descumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II artigo 6º do Decreto Municipal nº 50.977 de 6 de novembro de 2009 a Contratada estará sujeita à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e de aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos com base no inciso V do parágrafo 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.
- 11.4.** Na hipótese de rescisão administrativa, a Contratada reconhece, neste ato, os direitos da Contratante, previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.1.** A Contratada se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.2.** No caso de supressões, os materiais adquiridos pela Contratada e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.
- 12.3.** A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela Contratada quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.
- 12.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 13.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da Subprefeitura, suspensão ou rescisão do ajuste.

13.1.1. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, conforme previsão legal, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento apresentou a seguinte documentação regular:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;
- b.1)** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no ANEXO VII do edital de Pregão que precedeu este ajuste;
- b.2)** Caso a licitante possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.
- c) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados; ou alternativamente, a apresentação das duas certidões previstas nos subitens abaixo:
 - c.1)** Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social (INSS);
 - c.2)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- d) Certidão de Regularidade perante os Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, emitida nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- g) Indicação formal do preposto responsável pela supervisão dos serviços.

14.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade as certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

14.2. A CONTRATADA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

14.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste

contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.5. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.6. O Memorial Descritivo é parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, assim como o Edital e seus anexos

14.7. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do **CONTRATANTE**.

14.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.9. O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Municipal nº 13.278/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

14.10. A Contratante reserva-se o direito de executar através de outras Contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, ____ de _____ de 2023

Subprefeito Casa Verde/Limão/Cachoeirinha

CONTRATADA

Nome, R.G., C.P.F., Cargo

Testemunhas:

1) _____

Nome/RG

2) _____

Nome/RG

Anexo VIII – Modelo Declaração (cumprimento ao art.1º, inciso I da Lei Mun. 14.145/06)

OBSERVAÇÃO: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 007/SUB-CV/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6033.2023/0002409-1

OBJETO: Contratação de empresa para REVITALIZAÇÃO EM ÁREA MUNICIPAL, CAMPO DE GATEBALL LOCALIZADO NA AV. JOÃO MARCELINO BRANCO ALT. Nº 93, conforme as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha – SUB-CV

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº....., com sede na....., através de seu representante legal infra- assinado, senhor (a)....., portador da Cédula de Identidade nº....., expedida por, a outorgante declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação em conformidade com o Art. 1, Inciso I da Lei Municipal 14.145/06, bem como, inexistem impedimentos legais para sua participação no certame e/ou contratação com a Administração, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/R.G./Cargo/Carimbo do CNPJ)

Anexo IX – Modelo de Declaração de Micro Empresa/EPP

OBSERVAÇÃO: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 007/SUB-CV/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6033.2023/0002409-1

OBJETO: Contratação de empresa para REVITALIZAÇÃO EM ÁREA MUNICIPAL, CAMPO DE GATEBALL LOCALIZADO NA AV. JOÃO MARCELINO BRANCO ALT. Nº 93, conforme as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha – SUB-CV

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e inscrição estadual nº _____ com sede à Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o Sr _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins de direito e sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de **que a empresa se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da lei complementar 123/06, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Por oportuno, a outorgante manifesta:

Interesse em utilizar os benefícios garantidos na Lei Complementar 123/06.

Dispensa a utilização dos benefícios garantidos na Lei Complementar 123/06.

LOCAL, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/R.G./Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBSERVAÇÃO: Assinalar a opção desejada

Anexo X – Declaração de Inexistência de débito no CADIN

OBSERVAÇÃO: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 007/SUB-CV/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6033.2023/0002409-1

OBJETO: Contratação de empresa para REVITALIZAÇÃO EM ÁREA MUNICIPAL, CAMPO DE GATEBALL LOCALIZADO NA AV. JOÃO MARCELINO BRANCO ALT. Nº 93, conforme as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha – SUB-CV

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, pela presente **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

LOCAL, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/R.G./Cargo/Carimbo do CNPJ)

Anexo XI – Modelo de Protocolo de Entrega de Documentos para fins de habilitação para participar do certame nos moldes do art. 22, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

OBSERVAÇÃO: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 007/SUB-CV/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6033.2023/0002409-1

OBJETO: Contratação de empresa para REVITALIZAÇÃO EM ÁREA MUNICIPAL, CAMPO DE GATEBALL LOCALIZADO NA AV. JOÃO MARCELINO BRANCO ALT. Nº 93, conforme as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha – SUB-CV

A empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, com sede na, nº, Bairro..... UF....., encaminha à Comissão de Licitação da Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha, envelope contendo documentos necessários para uso da prerrogativa prevista no item 8.5 do Edital da Tomada de Preços nº 003/SUB-CV/2022.

LOCAL, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/R.G./Cargo/Carimbo do CNPJ)

Recebemos em ___/___/2023 às ___:___ h

Assinatura e Carimbo do Servidor Responsável pelo recebimento do envelope

Anexo XII – Modelo de Declaração sobre Tributos Municipais

OBSERVAÇÃO: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 007/SUB-CV/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6033.2023/0002409-1

OBJETO: Contratação de empresa para REVITALIZAÇÃO EM ÁREA MUNICIPAL, CAMPO DE GATEBALL LOCALIZADO NA AV. JOÃO MARCELINO BRANCO ALT. Nº 93, conforme as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha – SUB-CV

A empresa _____, com sede na _____, nº _____, inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

LOCAL, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/R.G./Cargo/Carimbo do CNPJ)

Anexo XIII - Modelo de Declaração conforme Decreto Municipal nº 50.977/2009

OBSERVAÇÃO: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 007/SUB-CV/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6033.2023/0002409-1

OBJETO: Contratação de empresa para **REVITALIZAÇÃO EM ÁREA MUNICIPAL, CAMPO DE GATEBALL LOCALIZADO NA AV. JOÃO MARCELINO BRANCO ALT. Nº 93, conforme as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo.**

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha – SUB-CV

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, vencedora do procedimento licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/SUB-CV/2023**, processo nº **6033.2023/0002409-1**, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da (s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

LOCAL, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/R.G./Cargo/Carimbo do CNPJ)



Anexo XIV – Modelo de Declaração conforme artigo 5º do Decreto Municipal nº 48.184/2007

OBSERVAÇÃO: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 007/SUB-CV/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6033.2023/0002409-1

OBJETO: Contratação de empresa para REVITALIZAÇÃO EM ÁREA MUNICIPAL, CAMPO DE GATEBALL LOCALIZADO NA AV. JOÃO MARCELINO BRANCO ALT. Nº 93, conforme as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha – SUB-CV

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 48.184/2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, vencedora do procedimento licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/SUB-CV/2023**, processo nº **6033.2023/0002409-1**, declaro, sob as penas da lei, que, para o fornecimento e/ou a execução da(s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

LOCAL, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/R.G./Cargo/Carimbo do CNPJ)

Anexo XV – Critérios de Análise Econômico-financeira

OBSERVAÇÃO: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 007/SUB-CV/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6033.2023/0002409-1

OBJETO: Contratação de empresa para REVITALIZAÇÃO EM ÁREA MUNICIPAL, CAMPO DE GATEBALL LOCALIZADO NA AV. JOÃO MARCELINO BRANCO ALT. Nº 93, conforme as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC), e Solvência Geral (ISG).

Índice de Liquidez Geral (ILG): $\frac{\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Ativo Realizável à Longo (RLP)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante(ELP)}} \geq 1$

Índice de Liquidez Corrente (ILC): $\frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}} \geq 1$

Índice de Solvência Geral (ISG): $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$

Onde o ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL indicará quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - Avaliará o grau de liquidez em função do ciclo operacional e medirá a capacidade financeira da empresa a curto prazo.

O ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - Avaliará a capacidade financeira da empresa a longo prazo, para a satisfação das obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

LOCAL, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/R.G./Cargo/Carimbo do CNPJ)



Anexo XVI – Cronograma físico-financeiro

OBSERVAÇÃO: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

OBSERVAÇÃO: DEVE SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA COMERCIAL

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 007/SUB-CV/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6033.2023/0002409-1

OBJETO: Contratação de empresa para REVITALIZAÇÃO EM ÁREA MUNICIPAL, CAMPO DE GATEBALL LOCALIZADO NA AV. JOÃO MARCELINO BRANCO ALT. Nº 93, conforme as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/SUB-CV/2023		CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO		
REVITALIZAÇÃO EM ÁREA MUNICIPAL, CAMPO DE GATEBALL LOCALIZADO NA AV. JOÃO MARCELINO BRANCO ALT. Nº 93				
SEI: 6033.2023/0002409-1				
DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	1ºMÊS	2ºMÊS	3ºMÊS
	R\$	R\$	R\$	R\$
	R\$	R\$	R\$	R\$
	R\$	R\$	R\$	R\$
	R\$	R\$	R\$	R\$
PORCENTAGEM (%)	100,00%			
VALOR SEM BDI (\$)	R\$	R\$	R\$	R\$
BDI	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR COM BDI (\$)	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$		

LOCAL, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/R.G./Cargo/Carimbo do CNPJ)

Anexo XVII - Anexo modelo de declaração de atendimento às normas regulamentadoras (NR) relativas à segurança e medicina do trabalho

OBSERVAÇÃO: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 007/SUB-CV/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6033.2023/0002409-1

OBJETO: Contratação de empresa para REVITALIZAÇÃO EM ÁREA MUNICIPAL, CAMPO DE GATEBALL LOCALIZADO NA AV. JOÃO MARCELINO BRANCO ALT. Nº 93, conforme as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha – SUB-CV

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, email:, bairro, Cidade:, Estado:, pela presente DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que apresentará, sagrando-se vencedora do presente certame e no momento da assinatura do contrato, documento relativo ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7) e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR-9), ambos com data de validade em vigor, e a Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes, declarando ainda, que atenderá a toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores.

LOCAL, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/R.G./Cargo/Carimbo do CNPJ)

